

Processo: TC 027.922/2011-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Responsáveis: Rômulo Soares Polari e outros

Sumário: Falhas e indícios de irregularidades apontadas pela CGU. Proposta preliminar de audiência.

1. DADOS DA UNIDADE /ÓRGÃO/ENTIDADE (peça 3 - pág. 13-16)

NOME Universidade Federal da Paraíba – CNPJ 24.098.477/0001-10	TC N° 027.922/2011-1
VINCULAÇÃO MINISTERIAL Ministério da Educação	EXERCÍCIO 2010
NATUREZA JURÍDICA: Autarquia	

2. RECURSOS GERIDOS CONSOLIDADOS (UFPB + HULW): R\$ 902.451.975,33
(UFPB R\$ 760.564.086,28 + HULW R\$ 141.887.889,05 - peça 4 – págs. 2-6)

3. RESPONSÁVEIS

NOME: Rômulo Soares Polari		
CPF: 003.406.424-91	CARGO: Reitor	PERÍODO: 01.01 a 31.12.2010
NOME: Marcelo de Figueiredo Lopes		
CPF: 095.515.907-59	CARGO: Pró-Reitor Administrativo	PERÍODO: 01.01 a 31.12.2010
DEMAIS RESPONSÁVEIS ARROLADOS: peça 2		
DECLARAÇÃO DO CONTADOR (X) PLENA – Ana Lúcia Gonçalves dos Santos (peça 3/pág. 175)		

4. PROCESSOS CONEXOS

CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - TC 021.581/2010-0
SITUAÇÃO (X) NÃO Julgadas () Sobrestadas () Iliquidáveis Ministro-Relator: Augusto Nardes
5. COMENTÁRIOS SOBRE AS CONTAS DOS EXERCÍCIOS 2009 (não julgadas) 2008 (não julgadas) e 2007 (julgadas). 5.1 As contas de 2009 encontram-se em tramitação apresentando as seguintes ocorrências na gestão, conforme certificado da CGU a seguir (TC 021.581/2010-0): O Certificado de Auditoria aponta a seguinte síntese das ocorrências (págs.2-4/peça6):

UNIDADE EXAMINADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

1.1.2.1 – Fracionamento de despesas na contratação de serviços de cópias xerográficas, no valor total de R\$ 20.338,00.

1.1.2.2 Restrição à competitividade em razão de exigências editalícias indevidas e imprecisão na especificação do objeto do Pregão 69/2009.

1.1.2.3 - Ausência de justificativas para quantidades licitadas, restando não demonstrada à adequação dos quantitativos licitados à demanda existente.

1.1.2.4 - Ausência de pesquisa prévia de preços para bens/serviços licitados em três pregões.

1.1.2.5 - Adoção de pregão na forma presencial sem justificativa plausível que comprovasse a inviabilidade de sua adoção na forma eletrônica.

1.1.2.6 - Contratação por inexigibilidade/dispensa sem a devida fundamentação legal.

1.1.2.7 - Contratos emergenciais sucessivos, por período superior ao permitido em lei, firmados para contratação de serviços de vigilância.

1.1.2.8 - Contratação de serviços de telefonia (fixa e móvel) sem comprovação de realização do devido processo licitatório.

1.1.2.9 - Prorrogação de contrato de serviços de prestação continuada - Contrato PU 008/2003, por prazo superior ao permitido em lei.

1.1.3.1 - Ausência de prestação de contas do Convênio SIAFI 298464 recebido pela UFPB, com vigência expirada há mais de 60 sessenta dias, no valor total de R\$ 100.000,00.

1.1.3.2 - Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento na execução de transferências voluntárias no valor total de R\$ 2.285.998,20, nas quais a UFPB é conveniente.

1.1.3.3 - Ausência de análise tempestiva das prestações de contas de transferências voluntárias concedidas pela UFPB, ocasionando o registro destas no SIAFI, na situação "a aprovar" com mais de 60 (sessenta) dias de recebimento de sua prestação de contas.

1.1.3.4 - Ausência de efetivo acompanhamento dos prazos para apresentação de prestação de contas das transferências concedidas e de adoção das respectivas medidas cabíveis, no caso de omissão por parte dos convenientes, sem a devida instauração de tomada de contas especial.

1.1.3.5 Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências voluntárias concedidas pela UFPB com término de vigência no exercício de 2009 (valor total de R\$ 23.443.257,40).

1.1.3.6 - Bloqueio judicial e cobranças de tarifas bancárias em contas de convênios concedidos celebrados entre a UFPB e a Fundação de Apoio.

2.1.1.1 - Professores sob regime de dedicação exclusiva exercendo indevidamente atividades paralelas.

2.1.1.2 - Ausência de comprovação para pagamento de adicional de serviço noturno.

2.1.1.3 - Pagamento de adicional de serviço noturno no mês referente ao período de férias.

2.1.1.4 - Pagamento indevido do adicional de insalubridade, auxílio-transporte, adicional de férias e adicional noturno a servidores afastados do país com ônus.

2.1.1.6 - Acumulação ilícita de cargos públicos, tendo em vista a jornada de trabalho superior a 80 horas semanais.

UNIDADE EXAMINADA: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

Não houve constatações relevantes.

5.2 As contas de **2008** encontram-se instruídas com proposta de audiência quanto às seguintes ocorrências na gestão:

a) Ausência em prestações de contas dos recursos provenientes de aplicações financeiras, causando prejuízo de R\$ 41.838,56, referentes aos convênios SIAFI 436486, 450708, 479952 e 501192, substabelecidos pela UFPB, por

intermédio de convênios da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (Funape), conforme extratos bancários das seguintes contas do Banco do Brasil S.A, utilizadas nos convênios firmados (subestabelecimento) entre a PRPG e a FUNAPE: 51.219-2 (Agência 1618-7) com saldo remanescente de R\$ 20.344,82, em 1/8/2007, e 51.322-9 (Agência 1618-7) com saldo remanescente de R\$ 21.493,74, em 31/8/2007 (item 3.1.3.1 do Relatório 224882-CGU – págs. 29-32-p5 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

b) Bloqueio judicial de recursos em contas de convênios celebrados entre a UFPB e as Fundações de Apoio (vários bloqueios em convênios UFPB/Funape, no montante de R\$ 213,81, em 8/1/2008, e no convênio 217/2007 UFPB/Fundação José Américo, bloqueio da importância de R\$ 878,31, em 18/4/2008) causando prejuízo de R\$ 1.092,12 (valores não repostos nas respectivas contas do bloqueio judicial). (item 2.1.8.4 do Relatório 224882-CGU – págs. 14-18-p4 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4)

c) Utilização de serviços de locação de ônibus sem o devido procedimento licitatório, causando prejuízo de R\$ 3.000,00, por meio de simulação de aquisições de bilhetes de passagens, baseadas no contrato 02/2007-PRA firmado com a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda. No processo 23074.017189/08-23, contendo solicitação do Centro de Educação do Campus I para aluguel de um ônibus, foram anexados três orçamentos destinados à UFPB, em que o menor valor correspondia a R\$10.000,00. Apesar disso, a Pró-Reitoria de Administração, utilizando-se da simulação de aquisição de passagens, contratou a locação de um ônibus com a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda., ao custo de R\$ 13.000,00, conforme fatura 3009988, de 23/7/2008, e Ordem Bancária 904519, de 29/8/2008 (item 2.1.6.1 do Relatório 224882-CGU – págs. 76-82-p3 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

d) Aquisição de gêneros alimentício-hortifrutigranjeiros por preços superiores aos de mercado, causando prejuízo de R\$ 164.440,84, conforme tabela às págs. 55-p4 e 3-p5. Por ocasião do Pregão, em decorrência de despacho proferido pelo Superintendente do Sistema de Restaurantes Universitários da UFPB (Eugênio Paccelli T. Pereira - CPF 203.996.854-72), os 26 itens constantes da tabela de págs. 20-p4 foram adjudicados e homologados em valores superiores aos de referência, havendo itens com expressiva diferença, a exemplo da Azeitona, da Cebolinha, da Cebola Seca, do Coentro, do Inhame, da Melancia, do Queijo e do Leite em pó, cujos preços superaram os de referência em mais de 40%, conforme demonstrado na referida tabela (itens 2.2.2.1 e 2.2.2 do Relatório 224882-CGU – págs. 60-70-p3 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

e) Aquisições de material de expediente, pela Biblioteca Central, por preços superiores aos pagos pelas demais Unidades da UFPB, causando prejuízo de R\$ 3.017,50, considerando a diferença de preço das 710 resmas de papel A4, adquiridas diretamente (por dispensa de licitação) pelo valor unitário de R\$ 12,60, quando havia pregões eletrônicos PE 04/2008 e PE 13/2008, realizados pela Pró-Reitoria de Administração, com preços respectivos de R\$ 7,92 e 8,78, destinados a atender a todas as unidades gestoras da UFPB. O prejuízo de R\$ 3.017,50 foi quantificado considerando-se o preço médio de R\$ 8,35 entre os dos referidos pregões e quantidade de 710 resmas (item 2.3.3.1 do Relatório 224882-CGU – págs. 21-27-p5 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

f) Ausência de incorporação de bens móveis ao patrimônio da Universidade. Por meio de inspeção realizada na Divisão de Patrimônio da UFPB, a CGU constatou a existência de diversos bens móveis adquiridos nos exercícios 2006, 2007 e 2008, pelas Unidades Gestoras, sem a devida incorporação ao patrimônio da Universidade (item 2.1.3.1 do Relatório Nº 224882-CGU – págs. 60-70-p3 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

g) Irregularidades na prorrogação de contratos firmados com fundação de apoio, objetivando a contratação de mão de obra para prestação de serviços de atividades meio e fim do Hospital Universitário, bem como, para a prestação de serviços no Restaurante Universitário (item 6.1.2.2 do Relatório 224882-CGU – págs. 57-75-p5 e 2-p6 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

5.3 As contas do exercício de **2007** foram julgadas/ACÓRDÃO 9136/2011-TCU/2ª Câmara, na Sessão de 4/10/2011, com as seguintes deliberações (excertos):

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes e Francisco Essenine e Silva, assim como as contas da Sra. Rita de Cássia Souza Medeiros, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Rômulo Soares Polari e José Fernandes Pimenta Júnior, dando-lhes quitação;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.7.1. à UFPB, para que tome conhecimento de seu inteiro teor e adote, sob pena de responsabilização, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades detectadas nas presentes contas;

9.7.2. ao órgão regional da Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba, determinando-lhe que informe, por ocasião das contas da UFPB referentes a 2012, acerca das medidas tomadas com relação às irregularidades apontadas nestes autos.

5.3.1. As irregularidades apontadas naqueles autos foram (TC 017.578/2008-1):

- Alertar a Universidade Federal da Paraíba – UFPB, na forma da Portaria/Segecex 9, de 31/03/2010, quanto às seguintes impropriedades constatadas:

- Indícios de que processos de dispensas de licitação para contratação de serviços técnicos de manutenção de sistemas informatizados foram instruídos com propostas de preços simuladas (subitem 3.1.4.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno 208472);

- Ausência de registro, no Siafi, de inadimplência de conveniente em atraso na apresentação de prestação de contas de convênios, em descumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa-STN 01/1997 (subitem 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno 208472);

- Ausência de análise de prestações de contas de convênios celebrados com fundações de apoio, em desacordo com o Art. 31, caput, da IN/STN 01/97 (subitem 5.1.3.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno 208472);

- Ausência de registro de contratos no Siasg [Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais], em desacordo com o art. 21 da Lei 11439/2006 – LDO 2007 (subitem 6.2.1.2 do Relatório de Auditoria do Controle Interno 208472);

- Procedimentos indevidos identificados nos documentos constantes dos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, em desacordo com o art. 45 do Decreto 93872/86 (subitem 6.2.1.3 do Relatório de Auditoria do Controle Interno 208472);

- Precárias condições de funcionamento do Setor de Transportes (subitem 6.2.1.4 do Relatório de Auditoria do Controle Interno 208472);

- Procedimentos indevidos identificados na gestão do Centro de Formação de Tecnólogos – CFT – Campus III (subitem 6.2.1.5 do Relatório de Auditoria do Controle Interno 208472).

6. HISTÓRICO DA ENTIDADE

BREVE RELATO

Objetivo Geral da Entidade:

Implementar o Sistema de Políticas Institucionais Integradas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão que viabilize uma substancial melhoria da qualidade da vida acadêmica.

A Universidade Federal da Paraíba – UFPB, anteriormente denominada Universidade da Paraíba, é instituição autárquica de regime especial de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com estrutura multicampi nas cidades de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Rio Tinto e Mamanguape. Em 1934 foi criada a primeira escola de nível superior no Estado da Paraíba, ou seja, a Escola de Agronomia do Nordeste, na cidade paraibana de Areia, a qual abriu a perspectiva de criação de outras escolas isoladas, o que, no entanto, somente se concretizou a partir de 1947, com a fundação da Faculdade de Ciências Econômicas, na Capital João Pessoa que passou a funcionar no mesmo prédio da Escola Técnica de Comércio Epitácio Pessoa (que formava pessoal a nível médio na área do comércio).

No ano de 1955, existiam no Estado da Paraíba onze escolas de nível superior, o que possibilitou a criação da Universidade da Paraíba, através da Lei Estadual 1.366, de 02 de dezembro de 1955, e sua federalização, através da Lei 3.835, de 13 de dezembro de 1960, passando à denominação de Universidade Federal da Paraíba.

Em tempos bem mais recentes, foi criada a Universidade Federal de Campina Grande, com o desmembramento da Universidade Federal da Paraíba, através da Lei 10.419, de 09 de abril de 2002, com a seguinte estrutura:

Campus I, na cidade de Campina Grande, abrangendo o Centro de Ciências e Tecnologia - CCT; Centro de Humanidades - CH e Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS;

Campus II, na cidade de Cajazeiras, abrange o Centro de Formação de Professores - CFP;

Campus III, na cidade de Sousa, abrange o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS;

Campus IV, na cidade de Patos, abrange o Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR

Atualmente a Universidade Federal da Paraíba está estruturada da seguinte forma:

CAMPUS I	João Pessoa
	<u>Centro de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN</u> <u>Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA</u> <u>Centro de Ciências da Saúde - CCS</u> <u>Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA</u> <u>Centro de Educação - CE</u> <u>Centro de Tecnologia - CT</u> <u>Centro de Ciências Jurídicas - CCJ</u> <u>Centro de Ciências Médicas - CCM</u>
CAMPUS II	Areia
	Centro de Ciências Agrárias - CCA
CAMPUS III	Bananeiras
	<u>Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias – CCHSA</u> (antigo Centro de Formação de Tecnólogos - CFT)
CAMPUS IV	Rio Tinto e Mamanguape
	Centro de Ciências Aplicadas e Educação - CCAE

De acordo com seu Estatuto, a UFPB tem como objetivo principal promover o desenvolvimento socioeconômico da Paraíba, do Nordeste e do Brasil, por meio de ações específicas para formação de profissionais nos níveis de ensino médio, superior e de pós-graduação, da realização de atividades de extensão e pesquisa, e de outras voltadas ao progresso das ciências, letras e artes.

A UFPB com seus quatro *campi* figura entre as 59 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do país, como uma das mais importantes das regiões Norte e Nordeste, em termos de dimensão e desempenho acadêmico. Essa sua grande dimensão fica patente através de seus 36.502 alunos matriculados, sendo 26.242 nos cursos de graduação presencial, 6.018 nos cursos de graduação à

distância e 4.242 nos cursos de pós-graduação. Conta com 2.085 docentes de ensino superior, sendo 2.033 efetivos do quadro permanente; 51 professores substitutos e um visitante, além de 124 docentes de 1º e 2º graus. Com 3.673 servidores técnico-administrativos em educação (2.617 na UFPB e 1.056 no HULW), oferta 118 cursos de graduação (sendo sete à distância) e 80 cursos de pós-graduação, além de outras importantes atividades como demonstram os dados do Quadro (peça 3 - pág. 7).

7. EXAME DAS CONTAS - OBJETO DO RELATÓRIO 201108905-CGU/PB

7.1 Neste relatório, a CGU apresenta os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela UFPB (Órgão 26240) consolidado com o Hospital Universitário Lauro Wanderley (Órgão 26371), com a seguinte conclusão em sua primeira parte (peça 4 – pág. 18):

III – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria. Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente, ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

7.1.1 O processo encontra-se composto das peças exigidas pela IN-TCU 63/2010 e pelas DN-TCU 107/2010 e 110/2010;

7.1.2 A análise observou o que estabelece o Anexo III da DN-TCU 110/2010;

7.1.3 O rol dos responsáveis encontra-se na peça 2.

7.1.4 A Universidade Federal da Paraíba apresentou em seu processo de Prestação de Contas os resultados alcançados pelas ações dos programas executados no exercício 2010, considerados relevantes para o cumprimento de sua missão institucional;

7.1.5 Os demonstrativos contábeis encontram-se certificados pela Diretora de Contabilidade, Ana Lúcia Gonçalves dos Santos (peça 3 – pág. 175).

7.1.6 Os indicadores utilizados pela Universidade Federal da Paraíba para avaliar o desempenho da gestão foram calculados de acordo com instruções exaradas na Decisão 408/2002-TCU/Plenário, de 24/04/2002 e Acórdão 1043/2006 e 2167/2006-TCU/Plenário, presentes no documento Orientações Para o Cálculo dos Indicadores de Gestão - Versão janeiro/2009.

7.1.7 O Conselho Universitário foi favorável à prestação de contas apresentada.

7.2 A CGU apontou as seguintes ocorrências em seus Relatórios de Auditoria Anual de Contas 201108905 e 201108982 – 2ª parte, com as respectivas recomendações após regularização e/ou análise das justificativas apresentadas pelos gestores de cada UG (UFPB e HULW/peça 4 – págs. 20-115):

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

1.1.1.1 **OCORRÊNCIA:** UFPB realizou poucas ações direcionadas à sustentabilidade ambiental.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (1.1.1.1): Desenvolver ações direcionadas para a sustentabilidade ambiental, dando preferência à realização de licitações que também se preocupem com esse tema.

2.1.1.1 **OCORRÊNCIA:** Fracionamento de despesas em detrimento à realização de licitações.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.1.1): Aprimorar o planejamento da Unidade de maneira que suas compras sejam através de licitações, evitando o fracionamento de despesas.

2.1.3.2 **OCORRÊNCIA:** Falhas na formalização dos processos e nos cálculos referentes aos pagamentos das despesas de exercícios anteriores.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.3.2):

- a) Quantificar, de imediato, os valores recebidos indevidamente pelos servidores cujos cálculos não respeitaram o período de prescrição quinquenal e proceder ao ressarcimento dos valores a serem devolvidos pelos servidores, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/90;
- b) Implementar medidas corretivas com o objetivo de inibir as fâlas verificadas nos processos analisados, tais como:
 - emitir ordem de serviço alertando aos servidores dos diversos setores sobre a obrigatoriedade de numerar e rubricar os processos, garantindo a formalidade dos mesmos;
 - delegar competência a um servidor para a função de supervisor para que realize a revisão dos cálculos relativos a pagamentos de exercícios anteriores.

2.1.3.3 **OCORRÊNCIA:** Falhas nos processos referentes aos servidores cedidos à Prefeitura Municipal e ao Governo do Estado.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.3.3):

- a) Apurar as responsabilidades pela manutenção da cessão de servidores fora do período de vigência das Portarias de cessão;
- b) Apresentar a esta CGU/PB os comprovantes de ressarcimento total devido pelos órgãos cessionários.

2.1.3.4 **OCORRÊNCIA:** Pagamento indevido da opção de função – DAS/CD por estar sendo efetuado ainda nos termos da Lei 8.911/94.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.3.4): Apurar o tempo de exercício de função de confiança ou cargo comissionado, de cada servidor beneficiado com a incorporação da vantagem, a fim de verificar se o mesmo faz jus ao benefício, lembrando que:

A inclusão da vantagem pela via administrativa deverá ocorrer somente após a opção do servidor beneficiado pela ação judicial pelo novo percentual estabelecido na Lei 11.526/2007, com as alterações de valores definidos na Medida Provisória 441/2008. Em resumo, esclarecemos que a Unidade de Recursos Humanos não poderá efetuar o pagamento, em duplicidade, da Opção de Função nos casos em que já houve decisão judicial transitada em julgado definindo a forma de cálculo diferenciada dessa vantagem a seus servidores.

2.1.4.1 **OCORRÊNCIA:** Reincidência (item 2.1.1.4 do RA 243909 – exercício 2009) no pagamento indevido do adicional de insalubridade a servidores afastados das suas atividades.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.4.1):

- a) Providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos servidores;
- b) Manter, efetivamente, o controle sobre as verbas salariais devidas aos servidores afastados das suas atividades para estudo e/ou capacitação.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY – HULW/UFPB

1.1.2.1 **OCORRÊNCIA:** Pagamentos indevidos de diárias a servidor, com a concessão de mais de uma diária por dia de afastamento, em desacordo como art. 58, §1º, da Lei nº 8.112/1990.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (1.1.2.1):

- a) Abster-se de conceder mais de uma diária por dia de afastamento do servidor, em observância ao art. 58, §1º, da Lei 8.112/1990;
- b) Adotar providências visando o recolhimento ao Tesouro da União das diárias pagas indevidamente, no valor de R\$ 193,95.

1.1.2.2 **OCORRÊNCIA:** Ausência de utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), de uso obrigatório, desde 31/12/2008, pelos órgãos de administração pública federal autárquica, nos termos do art. 2º do Decreto 6.258/2007.

Cabe lembrar que o item 2.1.5.2 do Relatório de Auditoria da CGU 224.882, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2008, recomendou à UFPB que adotasse as medidas necessárias para a imediata implantação do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP).

RECOMENDAÇÃO DA CGU (1.1.2.2): Implantar o Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP) no HULW, em observância ao art. 2º do Decreto 6.258/2007.

2.1.2.1 **OCORRÊNCIA:** Pagamentos de dívidas de exercícios anteriores com dotação orçamentária do exercício corrente (2010), ocultando a existência de obrigação a pagar, no montante de R\$ 444.773,11, infringindo o art. 22 do Decreto 93.872/1986.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.2.1): Deixar de pagar despesas de exercício anteriores com dotação orçamentária do próprio exercício, em observância ao art. 22 do Decreto 93.872/1986.

2.1.2.2 **OCORRÊNCIA:** Execução de despesas sem prévio empenho, no montante de R\$ 787.391,67, desrespeitando o inciso II, art. 167, da CF/1988, art. 60 da lei 4.320/1964 e art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.2.2): Deixar de executar despesas sem prévio empenho, em observância ao art. 60 da lei 4.320/1964 e art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

2.1.2.3 **OCORRÊNCIA:** Inexistência de registro contábil de obrigações a pagar por insuficiência de crédito orçamentário ou de recursos financeiros, em desacordo com o princípio contábil da competência da despesa, Manual SIAFI (02.11.40) e Nota Técnica 2309/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.2.3): Fazer os registros contábeis de reconhecimento de obrigações a pagar por insuficiência de créditos orçamentários ou de recursos financeiros, de acordo com o princípio contábil da competência da despesa, Manual SIAFI (02.11.40) e Nota Técnica 2309/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional.

2.1.2.4 **OCORRÊNCIA:** Existência de saldos remanescentes de valores inscritos e reinscritos em restos a pagar que deveriam ter sido ajustados.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.2.4): Providenciar o cancelamento dos saldos remanescentes de valores inscritos e reinscritos em restos a pagar que não mais serão utilizados.

2.1.3.1 **OCORRÊNCIA:** Ausência de retenção de imposto e contribuições federais nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e serviços em desacordo com a Instrução Normativo SRF 480, de 15/12/2004.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.3.1): Fazer retenção, quando do pagamento aos fornecedores de bens e serviços, dos impostos e contribuições federais de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, 15/12/2004.

2.1.4.1 **OCORRÊNCIA:** Concessões ilegais de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) aos profissionais de nível médio, no valor de R\$ 2.819.723,88, descumprindo os quantitativos máximos de plantões estabelecidos pelo Ministério da Educação para o Hospital Universitário Lauro Wanderley.

Convém destacar que a unidade hospitalar também não cumpriu o orçamento máximo mensal em sete meses do exercício, conforme percentuais mostrados no quadro comparativo do total mensal pago (NS + NM) – subitem c da constatação 2.1.4.1 do RA 201108982: Janeiro/2010 – 103,86%; Fevereiro/2010 – 108,17%; Julho/2010 – 101,73%; Setembro/2010 – 106,55%; Outubro/2010 – 115,89%; Novembro/2010 – 118,85%; Dezembro/2010 – 128,48%.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.4.1):

- a) Abster-se de conceder Adicional de Plantão Hospitalar aos profissionais de nível médio sem critério e em quantidade mensal que extrapole o limite máximo fixado por portaria pelo Ministério da Educação;
- b) Apurar os Adicionais de Plantão Hospitalar concedidos aos profissionais de nível médio em quantidades muito superiores às estabelecidas pelo Ministério da Educação para o HULW.

2.1.4.2 **OCORRÊNCIA:** Concessão irregular de Adicional de Plantão Hospitalar aos técnicos em radiologia, por possuírem jornada de trabalho reduzida para 24 horas semanais.

Quinze técnicos em radiologia receberam o Adicional de Plantão Hospitalar (APH), no período de maio a dezembro de 2010, totalizando em R\$ 88.665,88.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.4.2): Abster-se de conceder Adicional de Plantão Hospitalar aos técnicos em radiologia, por possuírem jornada de trabalho reduzida para 24 horas semanais.

2.1.4.3 **OCORRÊNCIA:** Pagamentos indevidos de Adicional de Plantão Hospitalar aos profissionais de nível médio com o valor do plantão para nível superior, no montante de R\$ 6.585,36.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.4.3): Adotar providências objetivando o ressarcimento dos valores pagos indevidamente na rubrica Adicional de Plantão Hospitalar aos profissionais de nível médio.

2.1.5.1 **OCORRÊNCIA:** Fracionamento de despesas, no montante de R\$ 3.806.338,32, visando à contratação com dispensa de licitação por valor para compras e outros serviços até R\$ 8.000,00, em desacordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/1993.

No exercício em exame, a unidade hospitalar (HULW) deixou de realizar licitação para diversas naturezas de despesas, totalizando R\$ 3.806.338,32, dos quais, 43,41% referem-se à aquisição de material hospitalar, no valor de R\$ 1.652.304,59, o que equivaleria a 206 processos de dispensa de licitação no valor de R\$ 8.000,00.

Cabe também destacar as repetidas dispensas de licitação por valor para aquisição de material farmacológico (R\$ 348.612,29), material de expediente (R\$ 265.349,37), material de limpeza e higienização (R\$ 253.251,19), bem como a prestação de serviço de manutenção de máquinas e equipamentos (R\$ 461.936,90) e de bens imóveis (R\$ 129.960,14) entre outras dispensas (quadro geral detalhado por natureza de despesa, no item 2.1.5.1 do RA 201108982 – páginas 303-313 ou 59-70 no processo eletrônico).

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.5.1):

- a) Planejar adequadamente as aquisições anuais de bens e serviços com vistas a evitar o fracionamento desregrado de despesas, mediante dispensa de licitação por valor, utilizando, nas aquisições de bens e serviços comuns, o pregão eletrônico e o sistema de registro de preço;
- b) Abster-se de realizar aquisições de bens e ou serviços por dispensa de licitação por valor quando o total das despesas anuais por elemento da natureza de despesa não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II, da lei 8.666/1993;
- c) Apurar os fracionamentos indevidos de despesa, mediante dispensa de licitação por valor, praticados pelo HULW.

2.1.5.2 **OCORRÊNCIA:** Indício de sobrepreço nas compras de materiais hospitalares efetuadas pelo HULW/UFPB, mediante dispensa de licitação por valor, na importância de R\$ 100.443,12, transgredindo o inciso V do art. 15 da lei 8.666/1993.

Conforme quadro constante do item 2.1.5.2 do Relatório de Auditoria 201108905-CGU/PB (peça 4 – páginas 153-169), as quantidades de materiais comprados com dispensa de licitação por valor, no montante de R\$ 291.671,14, poderiam ter sido adquiridas por um valor bem inferior,

R\$ 191.228,02, se a administração do HULW tivesse realizado tais aquisições mediante pregão eletrônico. Assim, a diferença paga a maior no montante de R\$ 100.443,12 corresponde a um sobrepreço de 52%.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.5.2):

- a) Apurar os indícios de sobrepreço nas aquisições de material hospitalar;
- b) Realize pesquisa de preços, quando da realização de dispensa de licitação por valor, ou consulte o sistema de registro de preços praticados pela própria unidade, como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, inciso IV da lei 8.666/1993.

2.1.6.1 OCORRÊNCIA: Prorrogação de Ata de Registro de Preço por mais um ano, o que é incompatível com o disposto no art. 15, § 3º, inciso III, da lei 8.663/1993, bem como com a jurisprudência do TCU (Acórdão 991/2009-Plenário).

Prorrogação indevida das Atas de Registro de Preço 7/2009 e 12/2009, de 7/4/2009 e 21/5/2009, respectivamente, provenientes dos Pregões Eletrônicos 7/2009 e 12/2009, pactuadas com a Diagnocel – Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.490.595/0001-73), tendo como objeto o fornecimento de reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do HULW, nos valores originais de R\$ 104.880,00 e R\$ 304.816,80. Houve prática de preços desvantajosos para o HULW (entre 13% e 35%), conforme cotejamento realizado pela CGU demonstrado nos quadros comparativos constantes do item 2.1.6.1 do Relatório de Auditoria nº 201108905-CGU/PB (peça 4 – páginas 217-225).

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.6.1): Abster-se de prorrogar Ata de Registro de Preço em desacordo com o art. 15, inciso III, da lei 8.666/1993, e o Acórdão 991/2009-TCU/Plenário.

2.1.6.2 OCORRÊNCIA: Prorrogação indevida da vigência de contrato para fornecimento parcelado de reagentes laboratoriais, originário de pregão eletrônico, infringindo o caput do art. 57 da lei 8.666/1993.

Trata-se do Contrato 6/2010, de 2/1/2010, originário do Pregão Eletrônico 31/2009, homologado em 14/12/2009, pactuado com a Diagnocel – Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.490.595/0001-73), no valor de R\$ 1.128.020,20, destinado ao fornecimento de reagentes para laboratório de análises clínicas para os setores de hematologia, microbiologia, imunologia e urinálise. O prazo original de vigência do contrato era de doze meses, com início em 2/1/2010 e término em 1/1/2011. No 1º Termo Aditivo, de 30/12/2010, o prazo de vigência foi ampliado em mais um ano.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.6.2): Abster-se de prorrogar as vigências dos contratos de entrega parcelada de bens, fundamentando-se nos normativos de serviços continuados, estabelecidos pelo art. 57 da lei 8.666/1993.

2.1.6.3 OCORRÊNCIA: Ausência de cadastramento de contratos pactuados no Sistema de Gestão de Contratos (SICON), em desarmonia com o princípio da transparência e a IN SLTI/MPOG 1/2002, de 8/8/2002.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.6.3): Cadastrar os contratos pactuados e manter as informações atualizadas no Sistema de Gestão de Contratos (SICON), em observância ao princípio da transparência e a IN SLTI/MPOG 1/2002, de 8/8/2002.

7.2.1 A CGU verificou ainda o atendimento das determinações do TCU, proferidas no exercício de 2010, constantes dos Acórdãos 5724, 3148, 4603, 5627, 5273, 1440, 3741, 6294, 6293, 6563, 5862, 7092, 1966, 7506. As determinações referentes aos Acórdãos 5627/2010 e 1796/2004 encontram-se em atendimento (págs. 132-153/peça 3).

7.2.2 Com relação às recomendações exaradas pela CGU, durante o exercício de 2010, referente à avaliação da gestão 2009 (Relatório de Auditoria 243909), houve implemento, conforme exposto no Quadro A.15.3, permanecendo pendentes de atendimento as recomendações relacionadas no Quadro A.15.4 (itens 17.1 e 17.2, pág. 154-174/peça 3).

7.2.2.1 No Relatório de Gestão encontra-se o quadro A.6.5 – Visão Geral de análise das prestações de contas de Convênios e Contratos de Repasse (págs. 112-113/peça 3), informando as quantidades de prestações de contas apresentadas, nos últimos exercícios, sem que tenha havido a devida análise do setor competente de acompanhamento da UFPB, quanto à regularidade da aplicação dos recursos repassados. O quadro aponta 27 prestações de contas não analisadas, referentes a exercícios anteriores a 2008, num montante repassado de R\$ 8.111.703,89; seis referentes a 2008 (R\$ 1.825.984,25), oito referentes a 2009 (R\$ 1.213.271,11) e dezanove referentes a 2010 (R\$ 4.940.597,42).

7.2.2.2 O referido quadro faz ressalva a grupo de trabalho constituído pela Portaria R/GR/Nº 242/11, que objetiva regularizar todas as pendências dos convênios existentes entre a UFPB e suas Fundações.

7.2.3 Atuação da Auditoria Interna da UFPB. A Universidade Federal da Paraíba possui em sua estrutura a Coordenação de Controle Interno - CCI, cujas atribuições, conforme o Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSUNI 02/2002, compreendem as atividades de assessoramento, orientação, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão.

7.2.3.1 Em relação ao Sistema de Controle Interno da Unidade, a CGU identificou fragilidades nos procedimentos da área patrimonial, entretanto, a UFPB está implantando medidas para melhorar o controle dos bens.

7.2.3.2 Não foram identificadas, ao longo do exercício, práticas administrativas que tenham resultado em impacto positivo sobre as operações da Unidade.

7.2.4 Por fim, as eventuais questões pontuais ou formais que não causem prejuízo ao erário, quando identificadas pela auditoria da CGU, são devidamente notificadas à UFPB para providências corretivas, passando a constar de Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo órgão de controle interno.

7.2.5 O Certificado de Auditoria Anual de Contas (peça 5) aponta a síntese das ocorrências, recebendo do dirigente do controle interno parecer conclusivo das principais constatações, oriundas dos trabalhos de auditoria de avaliação da gestão do exercício de 2010 da UFPB e do HULW, subunidade consolidada, ressaltando as recomendações feitas aos gestores, destacando ainda, dentro das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, os resultados obtidos no Programa/Ação 1073/4002 – Brasil Universitário/Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação, visto que a quantidade de alunos assistidos prevista para 2010 foi superada num percentual de 75% (peça 6).

7.2.6 O Pronunciamento Ministerial tomando conhecimento dos Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria emitidos pela Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, opinando pela regularidade com ressalvas das constas da gestão examinada, encontra-se na peça 7 dos presentes autos, em conformidade com o disposto no art. 82 do Decreto-lei 200/1967 c/c o art. 52 da lei 8.443/1992.

Exame Técnico

8. As constatações relatadas pela CGU nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas 201108905 (UFPB) e 201108982 (HULW) – 2ª parte - são passíveis de aplicação de multa, cabendo promover a audiência dos responsáveis para apresentarem razões de justificativa quanto à prática de atos de gestão contrários ao princípio da legalidade e com potencial risco de dano ao erário público.

Conclusão

9. Ante os indícios de irregularidades apontados nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas 201108905 (UFPB) e 201108982 (HULW) – 2ª parte – peça 4, somos pela audiência dos gestores responsáveis para que apresentem razões de justificativa quanto às ocorrências relatadas pela CGU nas presentes constas do exercício 2010, conforme exame anterior.

Proposta de Encaminhamento

10. Ante o exposto, preliminarmente, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

10.1 audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as ocorrências/constatações abaixo indicadas, representativas de prática de atos de gestão contrários ao princípio da legalidade, com potencial risco de dano aos cofres da Universidade Federal da Paraíba, podendo levar ao julgamento pela irregularidade das contas do exercício 2010, nos termos do art. 16 da lei 8.443/1992 (anexar os Relatórios de Auditoria Anual de Contas 201108905 e 201108982 – 2ª Parte (páginas 20-115/p4):

10.1.1 Unidade: **Universidade Federal da Paraíba** - Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108905 – 2ª Parte - emitido pela Controladoria Geral da União em 27/7/2011 (peça 4 – páginas 20-115 do TC 027.922/2011-1 eletrônico)

OCORRÊNCIAS/CONSTATAÇÕES: itens 2.1.1.1 - 2.1.3.2 – 2.1.3.3 – 2.1.3.4 – 2.1.4.1

Responsável (1): Rômulo Soares Polari (**todos os itens**) - CPF: 003.406.424-91

Cargo: Reitor (Gestão 2010)

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474, Edifício Boulevard, Aptº 1002, Tambaú (pág.1/peça 2) – CEP 58039-151 – João Pessoa-PB

Responsável (2): Marcelo de Figueiredo Lopes (**todos os itens**) - CPF: 095.515.907-59

Cargo: Pró-Reitor de Administração (Gestão 2010)

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104, aptº 601, Tambauzinho (pág.3/peça 2) – CEP 58042-240 – João Pessoa-PB

Responsável (3): José Arimatéa Menezes Lucena (**todos os itens, exceto o 2.1.1.1**) – CPF: 131.370.344-30

Cargo: Superintendente de Recursos Humanos (Gestão 2010) – (Pró-Reitor de Gestão de Pessoas)

Endereço: Rua Luzia Simões Bartolini, 78 – aptº 901 - Bessa (pág.7/peça2) – CEP 58037-284 – João Pessoa-PB

10.1.2 Unidade: **Hospital Universitário Lauro Wanderley** - Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108982 – 2ª Parte - emitido pela Controladoria Geral da União em 27/7/2011 (peça 4 – páginas 20-115 do TC 027.922/2011-1 eletrônico)

OCORRÊNCIAS/CONSTATAÇÕES: itens 1.1.2.1 – 1.1.2.2 – 2.1.2.1 – 2.1.2.2 – 2.1.2.3 – 2.1.3.1 – 2.1.4.1 – 2.1.4.2 – 2.1.4.3 – 2.1.5.1 – 2.1.5.2 – 2.1.6.1 – 2.1.6.2.

Responsável (1): João Flávio Paiva (**todos os itens**) – CPF: 069.846.064-20

Cargo: Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley (período 1/1/2010 a 7/7/2010)

Endereço: Av. Nego, 260 – aptº 902 - Tambaú (pág.15/peça 2) – CEP 58039-100 – João Pessoa-PB

Responsável (2): João Batista da Silva (**todos os itens**) - CPF: 099.112.514-20

Cargo: Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley (período 7/7/2010 a 31/12/2010)

Endereço: Av. Presidente Delfim Moreira, 320 - Bessa (pág.16/peça 2) – CEP 58025-260 – João Pessoa-PB

SECEX-PB, 19/2/2013.

(Assinado Eletronicamente)
EDSON DA SILVA NÉRI
AUGC - Matrícula 0415-4